



MUNICIPALITY OF FRIBOURG

CHATELAIN 119 000-46



CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

CHATELAIN 119 000-46

**LEI MUNICIPAL Nº. 064/2023**

**PUBLICADO**

Data: 01/09/2023

Servidor: \_\_\_\_\_

Matr. Nº \_\_\_\_\_

*Dalton Luiz C. Vidigal*  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.096-34

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A CLUBES DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes-MG a conceder incentivo financeiro aos Clubes de Futebol, por ocasião de sua participação no Campeonato Municipal de Futebol Rural, conhecido como "Ruralzão", neste Município.

Art.2º. São objetivos desta Lei:

I – criar e fomentar políticas públicas de apoio e desenvolvimento do futebol amador no Município de Presidente Bernardes-MG;

II – promover o desenvolvimento de práticas esportivas e recreativas, primando pelo bem-estar social;

III – contribuir para que os Clubes de Futebol tenham aporte financeiro para a aquisição de materiais esportivos para sua participação no Campeonato Municipal de Futebol Rural.

Art.3º. O incentivo financeiro previsto nesta lei será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada clube que participar do Campeonato Municipal de Futebol Rural – Ruralzão.

Parágrafo único. É condição indispensável para o acesso ao incentivo financeiro previsto nesta lei que o clube de futebol participante do Campeonato Municipal de Futebol Rural participe de todos os jogos do campeonato com seu quadro A e B.

Art.4º. A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 31 de agosto de 2023.

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
Prefeito Municipal



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

**LEI MUNICIPAL Nº.065/2023**

**PUBLICADO**

Data: 01/10/2023

Servidor: \_\_\_\_\_

Matr. Nº \_\_\_\_\_

**Dalton Luiz C. Vidigal**  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.096-34

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG VISANDO A REFORMA E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE PIRANGA-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes-MG a celebrar convênio de cooperação com o Município de Piranga-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, com sede na Prefeitura Municipal de Piranga-MG, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, centro, Piranga-MG, visando a celebração de acordo de cooperação, com transferência de recursos financeiros, para a finalidade de restauração e reforma no imóvel conhecido como "Casarão Cônego Felício", situado na Rua São Sebastião, 06, centro, de propriedade do Município de Piranga-MG, que será utilizado para instalação da sede da Polícia Militar da Cidade de Piranga-MG.

Art.2º. A celebração do convênio previsto nesta lei implicará no repasse de recursos financeiros pelo Município de Presidente Bernardes-MG ao Município de Piranga-MG, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão repassados durante a vigência deste convênio e de forma parcelada, de acordo com o cronograma de execução dos serviços de reforma e de restauração do imóvel.

Art.3º. A cooperação entre os municípios signatários se dará na forma de instrumento de Convênio a ser firmado entre os partícipes.

Art.4º. O prazo previsto para a celebração deste Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de mútuo acordo entre os partícipes, caso necessário para a conclusão do objeto deste Convênio.

Art.5º. A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 31 de agosto de 2023.



**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
Prefeito Municipal